Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-8391/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20000/2012
PROTOCOLO	:	1266149
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO – 38/2012
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO PASSEIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E O GABINETE DO PREFEITO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CARTA CONVITE – 003/2012
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 59.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS TIPO PASSEIO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E O GABINETE DO PREFEITO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – EXECUÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Refere-se este processo ao Contrato nº 38/2012, promovido pela Prefeitura Municipal de Iguatemi com Enzo Veículos Ltda., tendo como objeto da contratação o acima exposto.

Versam os autos sobre a formalização do contrato (1ª fase) e a execução contratual (2ª fase).

A 6ª ICE emitiu Análise Conclusiva de peças nº 29, onde opinou; pela **regularidade e legalidade** na formalização do contrato (1ª fase), nos termos do inciso I, artigo 311 da Resolução Normativa nº 057/2006, bem como pela regularidade e legalidade na execução contratual (2ª fase) grifo nosso.

O processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas que o apreciou e lançou o Parecer de peça nº 31, concluindo:

– Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 003/2012; da formalização do contrato, da prestação de contas e da execução financeira do contrato, nos termos do art. 311, I e II c/c art. 312, I, ambos da Resolução Normativa nº 057/2006, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.



Diante de todo o processo vieram os autos a esta Relatora para decisão.

É o Relatório

Do exame da documentação apresentada ao processo constata-se que o Contrato nº 38/2012 encontra-se **legal e regular**, uma vez que preenche os requisitos legais.

No tocante à execução financeira, restou devidamente comprovada, já que obedeceu aos seguintes estágios:

Valor inicial:	**R$ 59.900,00**
Total empenhado:	**R$ 59.900,00**
Total de notas fiscais/recibos:	**R$ 59.900,00**
Total de ordens de pagamentos:	**R$ 59.900,00**

Diante do exposto e, acatando integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer pelo MPC, e, de conformidade com o artigo 13, inciso do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO**:

1- Pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade carta-convite nº 003/2012, nos termos do art. 311, inciso I, da Resolução Normativa nº 057/2006;

2- Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do contrato com base no artigo 311, inciso II c/c art. 312, I, por estarem em conformidade com a legislação pertinente;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50, inciso II c/c o artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;



4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para cumprimento do artigo 106 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande, 08de outubro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O RA

GAS